

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DO SINTRAJUFE/RS

# DA DESTINAÇÃO DO ALOJAMENTO

- **Art. 1º** O Alojamento localizado na Sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, é destinado à utilização pelos(as) sindicalizados(as) para hospedagem sua e de seus dependentes assim registrados perante o sindicato, mediante reserva junto à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio do Sintrajufe.
- § 1º Menores de 18 anos somente poderão hospedar-se, em quaisquer circunstâncias, se acompanhados dos pais ou responsáveis.
- § 2º Mediante autorização da Diretoria Executiva do Sintrajufe, que definirá sobre a cobrança da taxa diária de utilização, o alojamento poderá ser disponibilizado, mediante reserva, a dirigentes e associados de outras entidades sindicais, associativas e de movimentos sociais.
- **Art. 2º** O alojamento é composto por quartos e copa de uso coletivo, cuja utilização nos termos desse regulamento será definida pela demanda de reservas a critério da secretaria sindical responsável.

#### **DAS RESERVAS**

- **Art. 3º** Será cobrada taxa diária de utilização, por hóspede, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) definida pela diretoria executiva do Sintrajufe, destinada ao custeio da limpeza e manutenção da unidade. Que poderá ser paga na sede do sindicato ou via depósito bancário ou PIX.
  - Art. 4º As reservas poderão ser feitas com no máximo dois meses de antecedência.
- § 1º Cada sindicalizado(a) terá direito a 7 diárias/mês, consecutivas ou intercaladas, para seu uso pessoal ou de seus dependentes, sempre condicionadas à existência de vagas. Casos excepcionais deverão ser remetidos à diretoria executiva.
- § 5º Sendo a reserva realizada por mais de 01 dia, a arrumação diária fica por conta do(a) hóspede, e a limpeza e higienização será feita a cada 03 dias. Havendo solicitação do(a) hóspede, poderá haver substituição extra da roupa de cama e banho, bem como arrumação do apartamento, mediante o pagamento de taxa extra de 50% do valor da diária.

### DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Art. 5º** A diária tem início às 15 horas do dia da reserva e encerra-se impreterivelmente às 12 horas do dia seguinte.
- **Art. 6º** Os Hóspedes deverão observar a convivência harmônica e saudável com os demais hóspedes e com a vizinhança do sindicato, bem como o horário de silêncio entre 22h de um dia e as 8h do dia seguinte.
- § Único O responsável pela locação deverá ressarcir imediatamente o Sintrajufe em caso de multa aplicada por perturbação ao sossego dos vizinhos ou excesso de barulho. O não ressarcimento nos termos do caput impedirá nova utilização do alojamento pelo hóspede ou sindicalizado responsável, até a efetivação do ressarcimento devido.
- **Art. 7º** É proibido o ingresso ou permanência, nas dependências do alojamento, de pessoas estranhas ou visitantes que não constem como hóspedes nos registros de reserva.
  - § Único Não será admitido o ingresso e permanência de animais nas dependências do alojamento.
- **Art. 8º** É proibida a alteração das instalações dos quartos e da copa, para quaisquer fins, devendo o hóspede, em caso de necessidade, solicitar auxílio ao responsável designado pelo sindicato.
- **Art. 9º** É responsabilidade do hóspede a conferência do desligamento de luzes, condicionador de ar e quaisquer equipamentos elétricos ou eletrônicos disponíveis no quarto e na copa, inclusive torneiras e chuveiros, ao se ausentar do quarto ou da copa por qualquer motivo.
- **Art. 10º** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Alojamento..

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12º** O Sintrajufe não se responsabiliza por quaisquer importâncias ou objetos deixados nos quartos ou áreas de uso comum.
  - **Art. 13º** Os casos omissos serão analisados e decididos pela diretoria executiva do Sintrajufe.

